



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

---

**DECRETO Nº 202/2021 – GP/PMP**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro às pessoas que exploram atividades comerciais de bares no âmbito do Município de Portalegre/RN, afetados pelas adversidades econômicas provocadas pela pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do art. 1º da Lei nº. 476, 11 de maio de 2021, dispõe sobre medidas de apoio financeiro às pessoas que exploram atividades comerciais de bares e concessão de desconto nos pagamentos de valores relativos às concessões, permissões e às autorizações, em razão das adversidades econômicas e sociais ocasionadas pela pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 476/2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de bares afetados pelas adversidades econômicas provocadas pela pandemia da COVID-19, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º O auxílio financeiro será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por beneficiário, a ser pago em 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por meio de transferência em conta bancária do beneficiário, a partir do dia 10 de Junho de 2021, será creditada a primeira parcela, ficando as demais para os meses subsequentes.

§1º. Para fazer jus ao benefício de que trata este Decreto, os interessados deverão preencher o formulário disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 8 de junho de 2021, através de prévio agendamento limitado ao atendimento 3(três) pessoas, das 8h às 12h de segunda-feira a sexta-feira.

§2º Na impossibilidade de preenchimento por questões de saúde, o cadastro poderá ser solicitado via contato de WhatsApp (84) 99849-5687.

§3º O interessado em obter o auxílio deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I-cédula de identidade e CPF;

II-comprovante de residência;

III-CNAE atividade de bares e ou declaração que exerce atividade de bares.

Art. 3º Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

**Parágrafo único.** Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

---

Art. 4º A pessoa que por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, deverá proceder a devolução por meio do DAM (Documento de Arrecadação Município).

Art. 5º Situações excepcionais não contempladas neste Decreto, serão decididas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º As pessoas que se habilitarem a receber o auxílio a que se refere este decreto, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

Art. 7º A falsidade de qualquer informação apresentada poderá acarretar a perda do direito ao recebimento do auxílio, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Portalegre/RN, 24 de maio de 2021.

**José Augusto de Freitas Rêgo**  
PREFEITO MUNICIPAL